



# Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

**DECRETO N.º 3.359, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS MINEIROS em 29/11/22  
Para verificação de autenticidade informo o  
código identificador H731FAEB no site  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ammg/>  
Responsável: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

## **DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Considerando o disposto na Lei Municipal N.º 2797/2021, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUZ PARA O EXERCÍCIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022", Lei Orçamentária Anual – LOA 2022;

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, de que "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL";

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal N.º 101/2000, que "ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de encerramento do Exercício Financeiro de 2022;

Considerando a necessidade de se elaborar os demonstrativos fiscais, balanços e inventários patrimoniais que assegurem a transparência das contas e bens públicos para o Exercício de 2023;

O Prefeito Municipal de Luz, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 162, incisos, III, VI e IX da Lei Orgânica Municipal;





# Município de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DA EMISSÃO DE EMPENHOS E INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

**Art. 1º.** Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente poderão empenhar despesas até o dia 30 de Novembro de 2022.

**Parágrafo único.** As restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas obrigatórias de caráter continuado, à folha de pagamento e seus encargos sociais, às despesas que não dependam da discricionariedade do Secretário ou do dirigente máximo do órgão da Administração Indireta para se realizarem e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

**Art. 2º.** Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no Exercício de 2022, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas ou liquidadas no exercício financeiro corrente.

**§ 1º.** Consideram-se Despesas Realizadas aquelas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício de 2022.

**§ 2º.** Consideram-se Despesas Liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no Artigo 63 da Lei Federal N.º 4.320/64.

**§ 3º.** Os saldos de empenhos referentes às despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo deverão ser cancelados pelo ordenador de despesas, exceto se estiver vigente o prazo e condição para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

**§ 4º.** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos no § 3º será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

**§ 5º.** Os Secretários Municipais, o dirigente máximo de cada órgão da Administração Indireta e o Assessor Contábil são responsáveis pela observância e







# Município de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

adoção das providências para o cancelamento dos empenhos emitidos que estejam em desacordo com este Decreto.

**Art. 3º.** As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2021, assim como em exercícios anteriores, e não realizadas ou liquidadas até a data de encerramento do exercício de 2022 poderão ser canceladas.

**§ 1º.** Aplica-se o disposto no § 4º do Artigo 2º deste Decreto ao pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento da despesa prevista no *caput*.

**§ 2º.** Os responsáveis pela Contabilidade dos órgãos da Administração Indireta e pelo órgão central de Contabilidade do Município ficam incumbidos da observância e adoção das providências previstas no *caput* deste artigo.

### CAPÍTULO II

#### DAS PROVIDÊNCIAS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022

**Art. 4º.** Para o encerramento do exercício financeiro de 2022 ficam definidas as seguintes datas limites:

**I** – 30 de Novembro de 2022, para realização de compras de bens e serviços, exceto para os casos de urgência devidamente justificados;

**II** – 30 de Novembro de 2022, para constituição das comissões de levantamento da dívida flutuante e fundada e de inventários físicos e financeiros a que se refere o Artigo 6º deste Decreto;

**III** – 07 de Dezembro de 2022, para o recebimento de bens nos Almoxarifados e envio das Notas Fiscais para o Departamento de Contabilidade;

**IV** – 23 de Dezembro de 2022, para entrega, aos órgãos de contabilidade, do levantamento da dívida flutuante e fundada e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o Artigo 6º deste Decreto;

**V** – 20 de Dezembro de 2022, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes;

**VI** – 20 de Dezembro de 2022, para as Secretarias Municipais e para os órgãos da Administração Indireta tornar disponíveis as dotações orçamentárias passíveis de





# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

cancelamento, as quais poderão ser utilizadas como fonte para abertura de crédito suplementar;

**VII** – 23 de Dezembro de 2022, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado;

**VIII** – 23 de Dezembro de 2022, para liquidação das despesas no sistema de contabilidade pública, observado o princípio da competência;

**IX** – 30 de Dezembro de 2022, para apropriação das despesas com pessoal de competência do exercício;

**X** – 30 de Dezembro de 2022, para registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

**XI** – 30 de Dezembro de 2022, para emissão, através do sistema de contabilidade pública, dos balanços e anexos previstos na Lei Federal N.º 4.320/64.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no descumprimento deste Decreto pelo responsável, no âmbito de sua área de competência, ensejando a apuração da responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º.** A partir da publicação deste Decreto, até o encerramento exercício fiscal são consideradas urgentes e prioritárias, as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º.** Compete aos Secretários e aos dirigentes dos órgãos, entidades ou autarquias, constituir, por meio de Portaria, observada a segregação de funções, tantas comissões quantas necessárias para promoverem o levantamento completo referente aos valores em tesouraria, em bancos, dívida flutuante, dívida fundada, bem como, os inventários físicos e financeiros dos bens pertencentes ao ativo permanente, em uso ou estocados, e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, 20 de Dezembro de 2022.

**§ 1º** - O ativo permanente compreende:

- I** - bens móveis;
- II** - bens imóveis;







# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

- III** - bens de natureza industrial;
- IV** - dívida ativa;
- V** - ações de longo prazo;
- VI** - empréstimos concedidos; e
- VII** - outros valores registrados no ativo permanente.

**§ 2º.** A dívida flutuante compreende:

- I** - retenções em folha;
- II** - retenções em pagamentos de terceiros;
- III** - depósitos de diversas origens;
- IV** - serviços da dívida a pagar;
- V** - restos a pagar;
- VI** - débitos de tesouraria; e
- VII** - outros valores registrados no passivo financeiro.

**§ 3º.** A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

**§ 4º.** Cabe ao responsável pela Contabilidade de cada órgão, a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no *caput* deste artigo, promovendo os respectivos ajustes contábeis no prazo de que trata o art. 4º, cabendo-lhe, ainda, a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

**§ 5º.** As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**Art. 7º.** À Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

**Art. 8º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar informações ao setor de Contabilidade de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

**Art. 9º.** Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pelos setores de Contabilidade.

**Art. 10.** Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a Secretaria Municipal de Administração, por meio de seus Secretários, autorizadas a expedir Portarias necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas as datas limites estabelecidas nos Artigos 1º e 4º deste Decreto.

**Parágrafo único.** O Anexo Único, integrante deste Decreto, contém ainda, outras providências a serem observadas e tomadas por todas as Secretarias Municipais, Fundações e Autarquias, a fim de garantir a necessária transparência no processo de transição do exercício fiscal, e o prazo de conclusão dos trabalhos é 30 de Dezembro de 2022.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 18 de Novembro de 2022.

  
**Agostinho Carlos Oliveira**  
**Prefeito Municipal**







# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 3.359, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

### **PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS**

- I** – Elaborar o Demonstrativo das Dívidas do Município, por quaisquer formas assumidas, constando: títulos (Restos a pagar; Serviços da Dívida a Pagar; Depósitos; Débitos de Tesouraria e Dívida Fundada Interna, nome do credor, natureza, data do vencimento e respectivos valores);
- II** – Elaborar o Demonstrativo dos Créditos do Município, constando: natureza do crédito, nome do devedor, data do vencimento e respectivo valor;
- III** – Relacionar todos os Convênios, constando: órgão concessor, objetivo e valores individualizados, do convênio, do quanto foi recebido pelo Município, do quanto foi executado, bem como daquilo que já foi objeto ou não de prestação de contas;
- IV** – Relacionar os Contratos e Termos Aditivos, dentro dos prazos de vigência, constando contratado, objeto, valor, forma de pagamento e prazo de vigência inicial e final;
- V** – Relacionar os materiais existentes no almoxarifado, com as seguintes informações: descrição dos materiais, unidades respectivas, quantidade em estoque e valores unitário e total;
- VI** - elaborar o Termo de Conferência de Caixa, que será lavrado ao final do expediente do último dia útil do mês de dezembro e que conterà informações sobre os valores em dinheiro, em cheques e demais documentos, devendo ser assinado pelo contador e pelo tesoureiro;
- VII** - elaborar o Demonstrativo de Caixa, relativo ao último dia útil do mês de dezembro, com o saldo transferido para o exercício seguinte, e que será assinado pelo tesoureiro, pelo responsável pela Contabilidade e pelo Prefeito;
- VIII** - elaborar o Demonstrativo das Disponibilidades, relativo ao último dia útil do mês de dezembro, consignando os valores de Caixa, Bancos Conta Movimento e Bancos Conta Vinculada;





# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**IX** - apresentar os extratos bancários de todas as contas correntes (movimento e vinculadas), acompanhados das respectivas conciliações dos saldos bancários em confronto com os saldos contábeis, se for o caso;

**X** - os Órgãos Municipais apresentarão relatórios gerenciais resumido de suas atividades de ações que mereçam atenção no início do exercício de 2023, caso necessário. A documentação poderá se apresentada por meio digital; e

**XI** - caberá à CONTROLADORIA GERAL acompanhar o encerramento das atividades de todos os setores da administração pública municipal, especialmente daqueles que geram informações de natureza contábil; e elaborar o relatório de Controle Interno do Exercício de 2022, o qual acompanhará a prestação de contas do Exercício de 2022, ainda que de forma parcial.

Luz, 18 de Novembro de 2022.

**Agostinho Carlos Oliveira**

**Prefeito Municipal**

